



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025
(Autoria da Vereadora Dani Pamplona)]

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, para dispor sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 1º Altera os nomes da Seção III e do Capítulo VIII, ambos do Título V da Lei Orgânica do município de Rio do Sul, para passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
[...]

CAPÍTULO VIII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, **DA PESSOA
IDOSA** E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
[...]

SEÇÃO III
DA PESSOA IDOSA
[...]

(NR)

Art. 2º Altera o inciso VI do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. [...]

[...]

VI – garantirá aos maiores de sessenta (60) anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.” (NR)



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 3º Cria o art. 117-A na Seção III do Capítulo VIII do Título V da Lei Orgânica do município de Rio do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 117-A. A isenção da tarifa de transportes coletivos urbanos para pessoa idosa, estabelecida no inciso VI do art. 117, será garantida com a apresentação de um dos documentos oficiais seguintes:

I – Carteira de Identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal;

II – Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, tenham validade como documento de identidade;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV – Passaporte;

V – Carteira Nacional de Habilitação;

VI – Carteira do Idoso emitida por órgão de administração pública;

VII – Cédula de Identidade de Estrangeiro.

Parágrafo único. Não será concedida a gratuidade à pessoa que apresentar documento deteriorado ou modificado, sem foto ou foto antiga de identificação duvidosa, ou que esteja rasurado ou ilegível.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de fevereiro de 2025.

DANI PAMPLONA

[Assinada eletronicamente]

SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA

[Assinada eletronicamente]

ZECA BITTENCOURT

[Assinada eletronicamente]

PEIXE

[Assinada eletronicamente]

Proposta de Emenda à Lei Orgânica / 2025 – Folhas 2 de 3

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 -



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à lei orgânica tem como objetivo garantir a gratuidade no transporte coletivo urbano do município de Rio do Sul para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, alinhando a legislação municipal às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Atualmente, o Estatuto da Pessoa Idosa assegura a gratuidade do transporte público para pessoas com 65 anos ou mais em todo o território nacional, permitindo, no entanto, que estados e municípios ampliem esse benefício para pessoas idosas a partir de 60 anos. Essa medida se mostra fundamental para garantir a mobilidade e a inclusão social da população idosa, permitindo seu acesso facilitado a serviços essenciais, atividades culturais e integração com a comunidade.

Além disso, o projeto simplifica o processo de acesso à gratuidade, determinando que a apresentação de um documento oficial, que comprove a idade e tenha foto, seja suficiente para usufruir do benefício, eliminando burocracias desnecessárias e garantindo maior efetividade na aplicação da lei.

Dessa forma, a proposta busca fortalecer os direitos da população idosa, promovendo maior acessibilidade e qualidade de vida para esse grupo, ao mesmo tempo em que contribui para uma política de transporte coletivo público mais justa e inclusiva no município de Rio do Sul.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

VEREADORA AUTORA